



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.796

BELEM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1958

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 16 a 20 de junho de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — Albenor Rufino Ribeiro, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Francisca Rufino de Souza Ribeiro.

2 — Orbelio de Souza Lopes, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Francisca Maria Carício Lopes.

3 — Jaguanhara Gomes de Oliveira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Dulce Soares de Oliveira.

Alteração de nome:

4 — Ruy Cordeiro Pereira Pinto, requerendo o registro da Certidão referente à alteração do seu nome para Ruy Cordeiro Pereira Pinto Araújo, para fins comerciais.

Procuração:

5 — Aluizio Mendes Carneiro, requerendo o registro da procuração que lhe outorga Almir Mendes Carneiro.

Atas:

6 — Indústrias Martins Jorge S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 25-4-58.

7 — Belém Comercial S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 28-4-58.

8 — Eliseu Rong de Araújo, contador, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléa Geral Ordinária, realizada em 28-4-58, de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A.

9 — Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da Ata da Assembléa Geral Ordinária com a devida nota de arquivo desta J. C. publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazéns Gerais — Despachos — Representações.

10 — Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-açu, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Ordinária realizada em 13-4-58.

Contratos de constituição:

11 — Representações "Eldoper" Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 30.000,00; Sede: Rua 28 de Setembro, n. 7, edf. Impex, sala 5, nesta cidade; Representações e conta própria; Prazo: Indeterminado; Sócios: Elcias Araújo Freitas, Dulce Soares de Oliveira, casados e Odaléia da Conceição Klautau Martins de Barros, solteira, brasileiros.

12 — Aguilera & Gorin, estabelecidos nesta cidade, à rua Arripreste Manoel Teodoro, n. 446, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: ...

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Cr\$ 600.000,00; Objeto: Oficina mecânica de reparações; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raul Roberto Aguilera, argentino e Miguel Lorenzo Gorin, espanhol, casados.

13 — Vicente de Paula Marçal, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Panificadora Formosa Ltda., Capital: Cr\$ 1.500.000,00; Objeto: Panificação, seus derivados e cereais; Sede: Av. Gen. Deodoro, n. 463, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antonio Pereira, José Rodrigues Ferreira e Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira, portugueses, casados.

14 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Importadora Santa Mônica Ltda., Capital: Cr\$ 100.000,00. Sede: Rua Gaspar Viana, n. 37, sala 3, nesta cidade; Objeto: Importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros, pequena cabotagem na região amazônica; Prazo: Indeterminado; Sócios: Isaac Sidí, casado e Apolônio Leal de Barros, desquitado, brasileiros.

15 — Importadora Tergin, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Representações em geral, importação, exportação, comissões e conta própria; Sede: Rua Cons. João Alfredo, n. 62, 1.º andar, salas B e C; Prazo: Indeterminado; Sócios: Izi Chinzberg, de nacionalidade indefinida, casado e Lídia de Fariás Melo, brasileira, desquitada.

16 — Santos & Guimarães, estabelecidos no município de Bragança, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Compra e venda de mercadorias, produtos regionais e plantações de produtos agrícolas; Prazo: Indeterminado; Sócios: Raimiro da Cunha Guimarães, casado, e Antonio Alves dos Santos, solteiro, brasileiros.

17 — A. Lopes dos Santos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. Lomas Valentinas, n. 897, nesta cidade; Objeto: Mercadoria; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antonio Lopes dos Santos, solteiro e Abrão Alves Fernandes da Costa, casado, portugueses.

18 — A. C. Mesquita & Filho, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Representações e comércio em geral; Sede: Rua 15 de Novembro, n. 32, 1.º andar, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antonio de Carvalho Mesquita, viúvo e Antonio Carlos de Carvalho Lopes Mesquita, viúvo e Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, casado, brasileiros.

19 — Alberto Barros, advoga-

do, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição da sociedade anônima "S.A. Bragançina de Importação e Exportação"; Capital: Cr\$ 10.000.000,00; Objeto: Importação e exportação de juta e malva; Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará; Prazo: Indeterminado; Acionistas: João Ney Prado Colagrossi, Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, José Colagrossi Filho, José Carlos Alves Meira, Clotilde Baylon de Ravignan, Mário Custódio de Oliveira Pinto e Wilson Antonio Frias.

Transformação:

20 — Edmundo Moura, contador, requerendo o arquivamento da escritura pública de alteração da sociedade comercial S. L. Aguiar & Cia., e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A; Capital: Cr\$ 20.000.000,00, dividido em 20.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada, nominativas ou ao portador; Objeto: Comércio e Indústria das fibras têxteis, das sementes oleaginosas, seus produtos e sub-produtos; Sede: Tv. Marquês de Pombal, n. 20, nesta cidade e Filiais nas cidades de Bragança e Capanema, neste Estado; Prazo: Indeterminado; Acionistas: Salomão Leão Aguiar, Leão Salomão Aguiar, Edmundo Moura, Francisco Augusto Peres, Isaac Leão Aguiar, Armando Alves Ribeiro, Hélio Cardoso Amanajás, Edgar Olintho Contente, Antonio Bandeira da Silva, Raymond Waldemar Rodrigues, José da Silva Saul, Cláudia Huet de Bacellar.

Recomposição:

21 — Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da recomposição do seu contrato social, consistente na retirada das sócias Ana Joaquina Dias Teixeira e Lúcia Dias Teixeira Bentes, que cedem e transferem suas quotas aos demais sócios e aumento do capital social de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Canuto da Costa Azevedo, Irene Dias Teixeira de Azevedo, José Ferreira Teixeira Junior, Oscar Dias Teixeira e Mário Dias Teixeira.

Alterações:

22 — M. M. da Silva & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 600.000,00.

23 — O. S. Lopes & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão da sócia Francisca Carício Lopes e retirada do sócio Adriano Nogueira Lopes, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo entre parte: Orbelio de Souza Lopes e Francisca Carício Lopes,

brasileiros, casados.

24 — AbGalla Jorge Hanna & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

25 — Luiz Rosal & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Maria do Carmo Silva, embolsada dos seus haveres e admissão da nova sócia Helena da Silva Zuicker, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo entre partes: Luiz Rosal Eliezes brasileiro, casado e Helena da Silva Zuicker, portuguesa, viúva.

26 — Mendes Carneiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Almir Mendes Carneiro, embolsados dos seus haveres, permanecendo, inalterados, sede, capital, objeto e prazo entre partes: Adeline José Barros da Fonseca que para fins comerciais assina Adeline da Fonseca Mendes Carneiro, brasileiro, solteiro e Luiz Gonçalves Ramos, brasileiro, casado.

Dissolução:

27 — Benjamin Bolonha, contador, requerendo o arquivamento da dissolução da firma Nahmias Representações Ltda.; pela retirada dos sócios Clara Peres Nahmias, Samuel Benchimol e Luiz Martins Varella, embolsados dos seus haveres.

Documentos Diversos:

28 — Octávio Meira, advogado, requerendo o arquivamento dos seguintes documentos: Certidão da procuração outorgada por Garth Alfredo Longtin, gerente geral de Kaiser Alumínio Ltda. a Donald Frederick Towse; certidão da procuração outorgada por Garth Alfred Longtin, gerente geral de Mineração do Jari Ltda., a Donald Frederick Towse; certidão da procuração outorgada por Garth Alfred Longtin, gerente geral de Mineração do Jari Ltda., a Donald Frederick Towse; certidão da reunião dos sócios quotistas de Kaiser Alumínio Limitada, realizada em 27-1-58; ata da reunião dos sócios quotistas de Mineração do Pará Ltda., realizada em 27-1-1958; cópia fotostática da alteração do contrato social de Kaiser Alumínio Ltda., e cópia fotostática da alteração do contrato social de Bauxita da Amazônia Ltda.

Firmas coletivas:

29 — Aguilera & Corrin, Panificadora Formosa Ltda. Representações "Eldoper" Ltda., Importadora Santa Mônica Ltda., Importadora Telgin Ltda., Santos & Guimarães, A. Lopes dos Santos & Cia., A. C. Mesquita & Filho, Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

30 — Aluizio Ferreira Ceastino, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Aluizio Ferreira Celestino, de que é res-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral		600,00
Número avulso		2,00
Número atrasado		3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral		600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez		900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,		10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 % de ab.		
Cada centimetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
de cada publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
nos sábados.As reclamações pertinentes a matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser 10 mudancas, por
escrito, a Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
de 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reassivados, por quem da direito, as rasuras e emendas.A materia paga sera recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor a rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impresas o numero do talao do registro, o mes e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência minima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as anuais
ativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.Atua-se para possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.ponsável; Capital:
Cr\$ 50.000,00; Objeto: Ouriver-
saria e concertos; Sede: Rua 13
de Maio, n. 218, nesta cidade.31 — Iracema Soares, brasilei-
ra, solteira, requerendo o regis-
tro da firma I. Soares, de que é
responsável; Capital:Cr\$ 50.000,00; Objeto: Tecidos
e armários a varejo; Sede:
Rua D. Pedro, II, s/n, cidade de
Capanema, neste Estado.32 — Lino Oliveira Pereira,
brasileiro, casado, requerendo o
registro da firma L. n. 106, nesta
cidade; Objeto: Miudezas em
geral.33 — Hélio dos Santos Guima-
rães, brasileiro, casado, reque-
rendo o registro da firma H. Gui-
marães, de que é responsável;
Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto:
Estivas, secos e molhados; Sede:
Rua Dr. Machado s/n, cidade de
Óbidos, Estado do Pará.34 — Pedro Coelho da Mota,
brasileiro, casado, requerendo o
registro da firma Pedro Coelho
da Mota, brasileiro, casado, re-
querendo o registro da firma Pe-
dro Coelho da Mota, de que é
responsável; Capital:Cr\$ 300.000,00; Sede: Tv. Quin-
tino Bocaiuva, n. 2.233, cidade
de Castanhal, Estado do Pará;
Objeto: Exportação de cereais
com uzina de beneficiamento de
arroz.Averbacões:
35 — Ferreira Teixeira & Cia.
Ltda., pedindo seja averbado no
seu registro o aumento do seu
capital de Cr\$ 360.000,00 para
Cr\$ 1.500.000,00.36 — Ferreira Teixeira & Cia.
Ltda., pedindo seja averbado no
seu registro a retirada das sócias
Lúcia Dias Teixeira Bentes e Ana
Luquiza Dias Teixeira.37 — Luiz Rosal & Cia., pe-
dindo seja averbado no seu re-
gistro a retirada da sócia Maria
do Carmo Silva, admissão da
nova sócia Helena da Silva
Zwick com direito no uso da
firma.38 — Abdalla Jorge Hanna &
Cia., pedindo seja averbado no
seu registro o aumento do seu
capital de Cr\$ 2.200.000,00 para
Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de
cruzeiros).39 — O. S. Lopes & Cia., pe-
dindo seja averbado no seu re-
gistro a admissão da nova sócia
Francisca Carícia Lopes e a re-
tirada do sócio Adriano Noguei-
ra Lopes.40 — Mendes Carneiro & Cia.
Ltda., pedindo seja averbado no
seu registro a retirada do sócio
Almir Mendes Carneiro.Cancelamentos:
41 — S. L. Aguiar & Cia., re-
querendo o cancelamento do seu
registro, em virtude de sua
transformação em sociedade anô-
nima.42 — Nahmias Representações,
Ltda., requerendo o cancelamen-
to do seu registro, em virtude
de sua dissolução.43 — A. Lopes dos Santos, re-
querendo o cancelamento do seu
registro.Leilão:
44 — Joaquim dos Santos Frei-
tas, leiloeiro da praça, pedindo li-
cença para efetuar leilão de um
prédio sito nesta cidade à Praça
n. 253, no domingo,
22 do corrente.Livros:
45 — Banco de Crédito da
Amazônia S.A., Carlos Santiago
& Cia. Ltda., Grandés Hotéis
S.A., Indústria e Comércio Bagé
S.A., A. Martins & Cia., Singer
Sewing Machine Company, Casa
Mora Jacob S.A. (Filial), F. Mon-
teir Pereira & Cia., A. Mourão &
Cia., Usina Central São Paulo
Ltda., Nilo Pereira Pinto, José
Soares, Paiva Ribeiro & Cia.,
Ltda., A. B. Assunção, Higson
& Co. (Pará) Ltda., H. Mendes
& Cia., Cemaque, Lohão & Cia.,
Sampaio & Fonseca, Viuva Rai-
mundo Lopes Sampaio & Filhos,
Alto Tapajós S.A., Santos &
Guimarães, A. M. Fidalgo & Cia.,
Aliança Industrial S.A., Jotas Lau-
ra Ltda., Alfredo Gomes, Sabi-
no Oliveira & Cia., Paramazon
Representações Ltda., Sempino,
Ltda., Zuliede B. Maia & Cia.,
Laércio Dias Franco, Africana,Tecidos S.A., Abelardo dos San-
tos Batalna, Paula & Cia., A.
Gouveia & Cia., Azebar S.A., Re-
presentações e Conta Própria, M.
F. Gomes, Pereira Moutinho &
Cia., pediram legalização de li-
vros.Certidões:
46 — Maria Célia de Macedo,
Aldo Jesus de Souza Ferreira,
Judah Eliezer Levy, Sociedade
Geral de Exportação Ltda., In-
dústria Arrazoeira Ltda., Shell
Brazil Ltda., José Rachid Bitar,
Abilio Pimenta da Costa Lopes,
Alberto Carneiro Martins de Bar-
ros, Moacir Gonçalves Sampaio,
Raimundo Amâncio de Miranda
Pinto Marques, pediram certi-
dões.Processos deferidos pelo Sr. Dr.
Diretor, durante o período de
23 a 27 de junho de 1958:

Autorizações para Comercial:

1 — João Eustachio de Mene-
zes Mortira, requerendo o registro
la escritura de autorização para
comercial, que outorga a sua es-
pôsa dona Maria José Câmara Mo-
reira.2 — Amauri Faciola de Souza,
advogado, requerendo o registro
da escritura de autorização para
comercial, que José Verbicaro
outorga a sua esposa dona Perpé-
tua Claveria Verbicaro.3 — Olímpio Duarte Failache,
requerendo o registro da escritura
de autorização para comercial,
que outorga a sua esposa dona
Kaimunda Djanira Nobre Faila-
che.

Atas:

4 — Empresa Soares S. A.,
requerendo o arquivamento do
DIARIO OFICIAL do Estado,
que publicou a Ata de sua As-
sembléia Geral Ordinária reali-
zada em 17/5/58.5 — Organização de Serviços
Contábeis, Econômicos e Jurídi-
cos (OSCEJ), requerendo o ar-
quivamento do DIARIO OFICIAL
do Estado que publicou, com a
devida nota de arquivo desta J.
Ata da Assembléia GeralOrdinária de Coimbra e Exporta-
ção S. A. (CEISA) realizada em
12/4/58.6 — Companhia Calçados Clark,
requerendo o arquivamento de
duas páginas do DIARIO OFI-
CIAL do Estado de São Paulo,
que publicou o inteiro teor da
Certificação n. 131.399 da Junta
Comercial do mesmo Estado que
prova o arquivamento da Ata de
sua Assembléia Geral Extraordi-
nária realizada em 23/4/58.7 — Companhia Calçados Clark,
requerendo o arquivamento da
Ata da reunião de sua Diretoria,
realizada em 30/12/57.8 — Manoel Pedro Madeira da
Almeida S. A. (MADRO), re-
querendo o arquivamento dos
exemplares do DIARIO OFICIAL
do Estado, que publicaram as
Atas de sua Assembléia Geral
Ordinária e Extraordinária, reali-
zadas em 30 de abril e 14 de
maio de 1958.

Contratos de Constituição:

9 — João Eustachio de Mene-
zes Moreira, requerendo o arqui-
vamento do contrato social da
firma João Moreira & Cia.; Ca-
pital: Cr\$ 200.000,00; Objeto:
Farmácia, importação e exporta-
ção; Sede: Av. Alcindo Cecela,
n. 268, nesta cidade; Prazo: In-
determinado; Sócios — João Eus-
tachio de Menezes Moreira e Ma-
ria José Câmara Moreira, brasi-
leiros, casados.10 — Santos & Dias, requiren-
do o arquivamento do seu con-
trato social; Capital:
Cr\$ 200.000,00; Objeto: Bar; Sé-
de — Praça D. Pedro II, n. 28,
nesta cidade; Prazo: Indetermina-

11 — Serviços Auxiliares Real Ltda. (S. A. Ltda.), requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.300.000,00; objeto: Agenciamento de serviços de transportes em geral; Sede: Rua 15 de Novembro, n. 70, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Gildette Pires de Almeida e Manoel Antonio de Araújo Neto, brasileiros, solteiros.

Alterações:

12 — J. F. Rothéa & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Manuel Fernandes e Carlos Augusto Esteves e aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: João Franco Rothéa, Manuel Fernandes, Carlos Augusto Esteves, portugueses e Maria Madalena Contino Rothéa, brasileira, todos casados.

13 — Jorge Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato de alteração da firma F. Valério & Cia., consistente na retirada dos sócios Octávio Valério dos Santos, Carlos Freire de Moraes e Venina Martins Valério; admissão do novo sócio Carlos Valério dos Santos e redução do capital social de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco Valério dos Santos, Orlando Valério dos Santos e Carlos Valério dos Santos.

14 — Gabriel Lage da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., referente ao uso da razão social pelo sócio Raimundo Martins Lopes.

15 — Pedro Maria Caldeira, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Lopes Filho & Cia. Ltda., consistente no aumento do seu capital para Cr\$ 1.300.000,00.

16 — M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na liquidação com os herdeiros do sócio falecido Manoel Augusto Rodrigues, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Manoel Augusto Rodrigues Filho e Aristides de Souza Rodrigues.

17 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Verbicaro & Giestas, consistente na retirada por falecimento do sócio Carlos Verbicaro; embolsa dos herdeiros do falecido; admissão dos novos sócios Perpétua Claveria Verbicaro e Jacques Coelho de Araújo e aumento do capital social para Cr\$ 1.000.000,00 e modificação da razão social para Verbicaro, Giestas & Cia., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Fernando Bayma Giestas, Jacques Coelho de Araújo, brasileiros casados e Perpétua Claveria Verbicaro, espanhola.

18 — Martins, Vaz, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos sócios Baltazar Alves dos Santos, Dorothea Sanches Martins, Diamantino Henriques, Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins; aumento do capital social para Cr\$ 4.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, ob-

eto e prazo, entre partes: Francisco da Fonseca Martins, Leontino da Fonseca Martins, Manoel Vaz Cerieiro, Baltazar Alves dos Santos, Dorothea Sanches Martins, Diamantino Henriques, Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins.

19 — Indústria Arrozeira Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Samuel dos Santos Martins, embolsados dos seus haveres; admissão dos novos sócios Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins; aumento do capital social para Cr\$ 4.500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Francisco da Fonseca Martins, Leontino da Fonseca Martins, Manoel Vaz Cerieiro, Baltazar Alves dos Santos, Dorothea Sanches Martins, Diamantino Henriques, Joaquim Ferreira Meireles e Pedro Paulo Martins.

20 — Failache & Cia., sucessores de Failache & Cardoso, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Nazildo Girão Cardoso, embolsado dos seus haveres e admissão da nova sócia Raimunda Djanira Nobre Failache, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Olimpio Duarte Failache e Raimunda Djanira Nobre Failache, brasileiros, casados.

Sociedades Anônimas:

21 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de constituição da sociedade anônima Cinemas e Teatros Palácio S. A.

22 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de constituição da sociedade anônima S. A. Bragantina de Importação e Exportação.

Firmas Coletivas:

23 — João Moreira & Cia., Verbicaro, Giestas & Cia., Santos & Dias, requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:

24 — Fernando Alves Simões, português, solteiro, requerendo o registro da firma F. A. Simões, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Sede: Trav. Antonio Baena, n. 767, nesta cidade; objeto: Viação e transporte.

25 — Sebastião Lima, com o capital de Cr\$ 50.000,00, estabelecido nesta cidade, à Av. Almirante Barroso, n. 2.391, para o comércio de Mercadoria, requerendo o registro da mesma; responsável: Sebastião Ribeiro Lima, brasileiro casado.

Averbações:

26 — M. A. Rodrigues & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento do sócio Manoel Augusto Rodrigues.

27 — Martins, Vaz, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00 e admissão dos sócios Baltazar Alves dos Santos, Dorothea Sanches Martins, Diamantino Henriques, Joaquim Meireles e Pedro Paulo Martins.

28 — Indústria Arrozeira Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.200.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00, retirada do só-

cio; Sócios: Antonio Lopes dos Santos, brasileiro, casado e João Cardoso Dias, português, solteiro.

29 — Rubens Modesto da Silva, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00.

30 — Lopes Filho & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00.

31 — Gabriel Lage da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Luiz Lobato & Cia. Ltda., a faculdade do uso da firma pelo sócio Raimundo Martins Lopes.

32 — Julião Simplicio de Oliveira, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 270.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

33 — Francisco Valério dos Santos, sócio da firma F. Valério & Cia., pedindo seja averbado no registro da mencionada firma e retirada dos sócios Octávio Valério dos Santos, Carlos Freire de Moraes e Venina Martins Valério e admissão do novo sócio Carlos Valério dos Santos, com direito do uso da firma.

34 — J. F. Rothéa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios Manuel Fernandes e Carlos Augusto Esteves.

Cancelamentos:

35 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o cancelamento do registro da firma Verbicaro & Giestas, em virtude de sua sucessão por Verbicaro, Giestas & Cia.

36 — Failache & Cia., sucessores de Failache & Cardoso, requerendo o cancelamento da firma sucedida.

Leilões:

37 — João Eutrônio de Albuquerque Neves, pedindo licença para efetuar no domingo 29 do

corrente, leilão do prédio n. 244, à Rua Domingos Marreiros, nesta cidade.

38 — Naldir Santiago de Souza, pedindo licença para efetuar no domingo 29 do corrente dois leilões, sendo um do terreno edificado à Praça Cipriano Santos, n. 32 e outro de um terreno à Praia de Areião na Vila do Mosqueteiro.

39 — Antonio Guerreiro de Oliveira, pedindo licença para efetuar no domingo 29 do corrente, leilão de móveis e objetos que guarnecem a casa 260 à Trav. Campos Sales, nesta cidade.

40 — Durante a semana pedir-se-á legalização de livros: Nagib José Tuma — Y. Sarfaty, Fumos S. A. — Estacelbimentos Freitas S. A. — Importação e Representação Mundial Ltda. — O. Bearan, Shell Brazil Limited — M. F. Gomes Comércio e Indústria S. A. — Importação e Representações Amazônia S. A.

Banco Moreira Gomes S. A. — Lolas Rydan Ltda. — Representações "Eidoper" Ltda. — Erichen S. A., Indústria e Comércio — Nunes da Silva & Cia. — Indústrias Guajará Ltda. — Benzery Indústria e Comércio Ltda. — Vale, Nascimento & Cia. — Jorge Age & Cia. — Francisco Espinheiro Gomes — Viuva Inacio Gabriel — Silva Lopes & Cia. — F. B. Oliveira & Cia. — José Antonio Pinheiro & Filho — Agência Paraense de Despachos e Representações Ltda. — E. Salazar & Cia. A. C. Mesquita & Filho Ltda. — Panificadora Formosa Ltda. — Benchimol & Irmão, The Texas Company (South America Ltda.) — Ferreira de Oliveira, Comércio e Navegação S. A. — Banco de Crédito da Amazônia S. A. e J. L. da Fonseca

Certidões:

— Hilario Leonardo Pereira — Djalma Chaves Souto — Alfredo Jose da Costa Machado — Alberto Tamer & Cia. Ltda. — Flavio de Carvalho Maroja — Companhia Nipônica de Plantações do Brasil S. A. — Companhia Calçados Clark e R. C. Viana & Cia. Ltda.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PORTARIA N. 256 — DE 27 DE JUNHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 29-12-1948, tendo em vista o que consta do officio n. 4-58, de 27-5-58, da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria desta Diretoria Geral sob o n. 174, de 23-4-58, publicada no D. O., de 1-5-58.

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo concedido à referida Comissão para conclusão do inquérito administrativo, relativo ao desvio de materiais do "PLANT do Jeju", de conformidade com o disposto nos arts. 103, parágrafo único, do decreto governamental n. 1.308, de 22-7-1953 e art. 198, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de junho de 1958.

Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA.

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o senhor José Maria Potiguara de Paula, Contabilista ref. 15 classe 2 do Quadro Único, a comparecer até o dia 11/8/58, expediente das 7,30 às 13 horas, a Ass. Jurídica do DER-PA., sala 1.009 do edifício do IAPI, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, para justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com o disposto no art. 205, da lei estadual n. 749, de 24/12/53.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de julho de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 3 — 5 — 6 — 7 e 8/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a José de Oliveira Gon-

dim, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe O, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde número 1, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

— Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Clarisse de Miranda Sêrio, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe F, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde número 2, desta Secretaria de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eunice dos Santos Guimarães, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23-7/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico, dona Luiza Dyer Barones, professora de 3.ª entrância, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no pro-

EDITAIS

cesso instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias consecutivos, nos termos do § 3.º, do art. 199, da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1958.

Carlos Victor Pereira
Presidente da Comissão de Inquérito
(G. — 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16-7/58).

ISPETORIA DA GUARDA CIVIL
Serviço de Administração
E D I T A I S

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Senhor Osvaldino Alexandrino Monteiro, guarda civil de 3.ª classe n. 146, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de junho de 1958. — Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749; de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205 da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Raimunda Bastos Bezerra Pinto, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Bom Jesus, Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou

coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de junho de 1958

— Visto: Cunha Coimbra, secretário — (a) Laura Batista de Lima, chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Caraparú, Município de João Coelho, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

(G. — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — e 29/7/58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matuacá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 9 de junho de 1958.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura (a) Laura Batista de Lima, Chefe de expediente.

(G. — Dias — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 21 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 13 — 15 — 16 — 18 — 19/7/58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.138

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 191
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Silvio Augusto de Bastos Meira.
Paciente: — Pedro Maria Caldeira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto — desprezada a preliminar, suscitada por este, de se não conhecer do pedido, e em conceder a ordem impetrada, para que o paciente responda solto ao processo que lhe está sendo movido no Juízo da 8a. Vara Penal desta Capital, cassada, assim a ordem de prisão preventiva decretada contra o mesmo paciente. E assim decidem porque tal prisão não tem procedência, de vez que o paciente, como funcionário público, contabilista e chefe de família, tem interesses que o radicam nesta cidade sendo vãos assim os recelos de fuga do distrito da culpa.

Custas "ex-lege", P. e R.
Belém, 9 de abril de 1958. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de maio de 1958 — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 139
Ação Rescisória da Capital
Autor: — Leomar Silva, pela Justiça Gratuita.
Réus: — B. Costa & Companhia.

Relator: — Desembargador Souza Motta.

EMENTA — I — A expressão "literal disposição de lei" que se contém na letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior "contra direito expresso" e tem em vista o direito substantivo e não direito processual.

II — A nulidade de sentença por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à violação do preceito objetivo, a direito em tese cujo princípio pela sentença rescindível.

Vistos relatados e discutidos estes autos de ação rescisória, em que são partes, como autor, Leomar Silva; e réus, B. Costa & Companhia.

Leomar Silva, sob benefício da Justiça gratuita e com fundamento nos arts. 798, inciso I letra c), e 145 inciso I do Código do Processo Civil, propôs contra B. Costa & Cia., uma ação rescisória, do V. Acórdão n. 54 de 27 de janeiro de 1956, da Egrégia 2a. Câmara Civil que confirmou, por unanimidade de votos, a sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba que julgou procedente a ação de manutenção de posse promovida pelos ora réus contra o ora autor.

Contestado o pedido, com a preliminar de não ser tomado conhecimento da rescisória, em face da

flagrante ausência de fundamento legal, os litigantes apresentaram as razões finais de fls. 32 e 34, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 35, pela improcedência da ação.

Na inicial de fls. 2, o autor baseia o pedido na letra c), item I do art. 798 do C. P. Civil, isto é, nulidade da sentença por proferida contra literal disposição de lei.

A expressão — literal disposição de lei — usada pelo nosso C. P. Civil, equivale à locução do Direito anterior — contra direito expresso — e tem em vista o direito substantivo e não o direito processual, ou como diz Jorge Américo, as leis que regem o objeto do pleito e não as leis do processo.

Comentando Acórdão do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, escreve Câmara Leal (Rev. For. vol. 89, pág. 56), que a sentença é proferida contra literal disposição de lei, não quando deixa de observar algum preceito expresso da lei, violando-a, mas quando afirma tese diversa de que a lei estabeleceu, ou nega o conteúdo do dispositivo legal, dando-lhe errônea interpretação.

Esclarecendo mais seu pensamento, o douto comentarista continua: o preceito da letra c), inciso I do art. 798, do C. P. Civil, não diz — proferida com inobservância de literal disposição de lei. Se assim dissesse, esta claro que qualquer preterição pela sentença de dispositivo legal, importaria em sua nulidade. Outro foi o intuito do legislador, usando das palavras que usou, cujo sentido é de que, nula será no caso a sentença, quando se manifeste em seus fundamentos, de modo inteiramente contrário à lei expressa, ou asseverando preceitos diversos daquele que foi estabelecido, ou negando aplicação à hipótese, de um preceito claro a ela perfeitamente aplicável.

Carvalho Santos (C. P. Civil Interp. vol. IX pág. 152) ao abordar o assunto afirma que julgar contra literal disposição de lei em última análise resume-se no próprio fato da violação da lei ou da tese jurídica embora disfarçada na afirmativa de que está sendo aplicada e respeitada.

Plácido e Silva (Com. C. P. Civil vol. 88 pág. 749) ao referir-se a "direito expresso acentuas que toda vez que for preterida forma substancial, que for relegada regra de direito para a validade substancial do ato ou não for atendido preceito claramente instituído, a sentença terá "falso fundamento".

O que se colhe da lição dos Mestres, é que a nulidade da sentença por infringência de literal disposição de lei, diz respeito à violação de preceito objetivo, a direito em tese, cujo princípio relator não foi atendido pela sentença rescindível.

No caso em tela, não alude o autor a nenhuma disposição de lei violada, referindo-se à documentação e provas, cujo exame foi desprezado tanto pela sentença de 1a. instância, como pelo V. Acórdão que a confirmou, entendendo por isso o autor que tendo faltado o exame preliminar sobre a relevância das provas, confronto delas para uma dedução racional e segura e confronto das situações jurídicas, houve desequilíbrio em favor do vencedor, com ofensa à literal disposição de lei.

Que lei foi essa, que direito expresso foi esse, não o diz o autor, numa estranha conceituação dos pressupostos que disciplinam o "judicium rescisório", ao pretender, além do mais, anular o V. Acórdão da 2a. Câmara, quando em verdade o que deve objetivar a ação é a decisão de 1a. instância, que é a sentença rescindenda.

O seu julgamento é que importa nos dois "judicia", o "judicium rescindens", visando a retratar o julgamento atacado e o "judicium rescisorum", tendo em vista submeter a novo julgamento a ação originária, apreciando-lhe o mérito. Por outro lado, posta de parte essa confusão tão manifesta do autor e examinadas a sentença rescindenda e a própria decisão que a confirmou, ressalta que o caso debatido era uma ação de manutenção de posse na qual não se negou aplicação de dispositivos legais atinentes à espécie, antes de modo claro e explícito se reconheceu a sua incidência em prol da pretensão do então autor ora réu da rescisória, em face das provas exibidas pelos litigantes.

O próprio autor, na inicial insiste nesse ponto, insurgindo-se contra o desprezo a que foi votada a sua documentação, a nenhum exame acurado das provas na causa.

Mas, da boa ou má interpretação no pesar, medir e contar essa prova, da justa ou injusta, certa ou errônea apreciação dos fatos na ação originária, não se há de deduzir que a sentença tenha sido dada, mas tão somente e quando muito injusta e assim teria violado não direito em tese mas direito subjetivo do autor, o seu interesse, a sua pretensão jurídica.

Em tais condições e com tal fundamento, a sentença não autoriza o exercício da ação rescisória, como preceitua o art. 800 do C. P. Civil.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar preliminarmente o autor carecedor do direito da ação.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de abril de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Souza Motta, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28

de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 194
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Cassiano Teixeira da Costa.
Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA — Em processo de rito celere, como é o de mandado de segurança, todas as circunstâncias alegadas devem vir demonstradas, de modo que se afaste qualquer dúvida sobre a liquidez e certeza do direito, por isso que direito líquido e certo deve ser direito provado de plano, documentalmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes, como requerente, Cassiano Teixeira da Costa; e, requerido, o Governo do Estado.

Cassiano Teixeira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Muaná, impetrou um recurso de mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado, que o exonerou do cargo de Adjunto de Promotor Público da sede da comarca do mesmo nome.

Alega o impetrante que foi nomeado no dia 2 de março de 1951, e efetivado no referido cargo, por decreto do Governo, na forma estatuida no art. 120 da Constituição do Estado, sendo exonerado, sumariamente, por ano publicado no DIÁRIO OFICIAL de 26 de julho de 1957.

Não se conformando com essa exoneração, pediu o impetrante reconsideração desse ato, sem obter deferimento ou indeferimento a sua pretensão. Foi então, que usou o paciente do recurso legal do mandado de segurança, e para o fim de não perder o prazo desse recurso, estabelecido em lei.

Argumenta o mesmo impetrante que o aludido cargo é isolado, dentro da carreira do Ministério Público, sem acesso a qualquer entrância superior, e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Assim, nos termos do art. 120 da Constituição estadual, e do art. 497 do Código Judiciário, o requerente seria, automaticamente, efetivado, e, como tal só perderia o cargo em virtude de sentença judicial, ou de inquérito administrativo, no qual lhe fosse assegurada ampla defesa.

Alega, ainda, o impetrante que, ao tempo em que foi exonerado era ele funcionário inativo, à vista de ter atingido a idade limite, para a sua aposentadoria compulsória, a qual se operou, igualmente, de maneira automática, sem necessitar, pois, que a mesma fosse proclamada por meio de qualquer ato, e, dessa forma, não poder ele ser exonerado, quando, realmente, ao tempo, pertencia ao quadro dos inativos.

O pedido foi instruído com os números de três DIÁRIOS OFICIAIS.

nos quais foram publicados, respectivamente, os atos de sua nomeação para o cargo de Adjunto de Promotor Público de Muaná; sua efetivação nesse cargo, e, finalmente, sua exoneração.

Pelo despacho de fls. 17-17-v., foi concedida a suspensão liminar do ato impugnado.

O Chefe do Poder Executivo informou que o ato impugnado teve como determinante o interesse da Administração Pública, e inspirou-se na doutrina esposada por este Egrégio Tribunal, em mais de uma decisão, julgando não ter o Adjunto de Promotor, quando exonerado, direito líquido e certo a defender.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, depois de declarar que o postulante não provou o seu tempo de serviço, afirmou que o Adjunto de Promotor é sempre funcionário interino, nunca atingindo a estabilidade ou a efetividade.

Ora, como bem salientou o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, o presente pedido não foi devidamente instaurado. O requerente juntou, apenas, como prova, três números do DIÁRIO OFICIAL nos quais se continham os atos de sua nomeação, efetivação e exoneração do cargo de Adjunto de Promotor Público da sede da comarca de Muaná.

Mas através desses atos sucessivos não pode inferir-se o impetrante exerceu esse cargo de modo continuado ou com interrupções de seu exercício.

O art. 427, do Cód. Judiciário, exige, porém, cinco anos de serviço efetivo, ou que quer dizer o mesmo, de serviço continuado no cargo, para que o Adjunto de Promotor só possa perdê-lo em virtude de sentença ou inquérito administrativo regular.

Ora, o ato do Governador, efetivando o requerente, não pode estabelecer, de modo absoluto, que o mesmo tenha tido um exercício continuado isto é sem interrupções. Temos visto, ao contrário, que, algumas vezes, esses atos de efetivação não atendem aos requisitos legais, exigidos para os fins a que se destinam. São, antes, meras sollicitações de amizade ou interesses partidários, e completamente divorciados dos princípios e requisitos base, para a sua concessão.

Além disso, o impetrante se refere a sua aposentadoria compulsória, em virtude de ter atingido os setenta anos de idade, e, por esse motivo não poder ser exonerado. Esta aposentadoria, segundo a argumentação do impetrante, se verifica automaticamente, por ter o funcionário atingido o limite de idade, e, assim, o impetrante não poderia ser exonerado, quando já pertencia ao quadro dos inativos.

Não faz, entretanto, o impetrante a menor prova desta última circunstância, ou seja, a de ter atingido a idade limite para essa compulsória, e apenas a alega na inicial.

Em um processo, entretanto, de rito célere e sumário, como é o do mandado de segurança, todas as circunstâncias alegadas devem vir acompanhadas de prova documental, que retire qualquer dúvida sobre a liquidez e certeza do direito defendido por este remédio jurídico.

"O pedido deve vir, desde logo, acompanhado dos documentos necessários à prova do alegado. Não se pode admitir que o impetrante ingresse em juízo para fazer no curso sumaríssimo do mandado de segurança, em que não há dilação, a prova de suas alegações, prova preconstituída e sempre documental" (Castro Nunes — Do Mandado de Segurança n. 168, pág. 351).

Não há, dos presentes autos, nenhuma prova documental, que faça fé, das duas circunstâncias alegadas: a) exercício ou serviço efetivo, por mais de cinco anos, sem interrupções, e que somente se poderia verificar pela contagem de tempo de serviço, devidamente atestada; b) sobre a alegada apo-

sentadoria compulsória, em virtude de ter o postulante atingido o limite de idade.

Em consequência de cujos fundamentos:

Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, e por maioria de votos, contra os votos dos Desembargadores Souza Moita, Lycurgo Santiago e Aluizio Leal, em negarem a segurança requerida, por não se achar provado o direito líquido e certo

do impetrante, e a ilegalidade do ato impugnado, para mandar cassar a medida liminar, anteriormente concedida.

Custas, na forma da lei. Belém, 23 de abril de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Anibal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

CARTÓRIO RUY BARATA LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, no exercício acumulativo da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 8 (OITO) do próximo mês de JULHO do corrente ano, às 16,30 horas (dezesesseis horas e trinta minutos), no local onde se acha depositado no prédio do antigo "Curro Velho", situado nesta cidade à Rua de Belém em frente à Travessa Djalma Dutra, bairro do Telégrafo Sem Fio, irá à público pregação de VENDA e arrematação, em LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, o bem a seguir descrito, penhorado para garantia do pagamento do pedido inicial e demais despesas judiciais na Ação Executiva para cobrança de notas promissórias que ABELARD DA SILVA NUNES move contra JOSÉ MIGUEL ABRAHÃO, a saber: —

UM ÔNIEUS, denominado "VIACÃO TRIUNFO" marca "Whith", com capacidade para quarenta e três (43) passageiros sentados e trinta (30) de pé, chapeado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o n. 56-21, em regular estado de conservação e funcionamento, no estado, avaliado em: Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

QUEM pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, para o fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Leiloeiro e Porteiro, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial do Estado", jornal de grande circulação, e afixado no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de junho do ano 1958. — Eu, OSMAR MARQUES DE ANDRADE, Escrivão Substituto do Quarto Ofício do Cível e Comércio, datilografei, e subscrevo.

OLAVO GUIMARÃES NUNES, Juiz de Direito da 3.ª Vara no exercício acumulativo da 2.ª Vara da Capital.

(T — 20.766 — 6/7/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dis-

post n art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958. LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA, S/A AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sito à Avenida Almirante Barroso, n. 1.885, durante as horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1958.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8/7/58)

FABRICA NAZARÉ, S/A AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sito à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 225, durante as horas de expediente os documentos de que trata o Art. 99, da Lei 2.627 das Sociedades por Ações, referentes ao exercício encerrado em 30-4-58.

Belém-Pará, 29 de Junho de 1958.

(a) Manoel Dias Lopes, Presidente.

(Ext. — 4, 6 e 8/7/58)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Convenção Municipal de Belém De ordem do Senhor Presidente do Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, e nos termos do disposto na letra M, do artigo 13 dos Estatutos em vigor, convocou a Convenção Municipal de Belém, para reunir no dia 12

do corrente, sábado, às 20 (vinte) horas, na sede do Partido, a Rua Senador Manoel Barata n. 127, a fim de, como dispõe a letra B, do artigo 5.º dos referidos Estatutos, escolher os candidatos às funções eletivas de Vereador à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 3 de outubro de 1958.

Secretaria Geral do Diretório Municipal de Belém do Pará, em 2 de julho de 1958.

(a) Isaac Soares, Secretário Geral do Diretório Municipal de Belém.

(Dias 4, 6, 9 e 12/7/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clovis Alves Gardel, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situada na quadra: Pass. Sem Denominação, 25 de Setembro, Timbó, e Vileta, de onde dista 35,50m.

Dimensões: Frente — 17,50. Fundos — 30,20. Área — 528,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com 3 pequenos quartos populares.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1958.

(a) Candido José de Araujo, Secretário de Obras.

(T—22.001—17 e 27/6 e 7/7/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1958

NUM. 880

ACÓRDÃO N. 2.152
(Processo n. 4.918)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a vinte e oito (28) de fevereiro deste ano (1958), entre dona Maria de Lourdes Barata, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral daquele Departamento, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no Departamento, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no Departamento Estadual de Segurança Pública, a função de datilógrafo, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato a partir de dois (2) de janeiro e a terminar a trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura do encargo, no valor total de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), à conta da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", rubrica "Departamento Estadual de Segurança Pública", Tabela explicativa n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", — contratações, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 333/58, de 20 de março último, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 419, do Livro n. 1, sob o número de ordem 216:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de abril de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Sousa; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório: — "O processo em julgamento, que se refere a um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, tomou, nesta Corte, o n. 4.918.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Remetido o expediente pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, com o ofício n. 333/58, de 20 de março último, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 419, do Livro n. 1, sob o número de ordem 216, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 — determinou a Presidência do Tribunal, a 27, que se procedesse à necessária atuação. Em seguida, o exm. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, tendo recebido os autos no dia 28, emitiu o seu parecer a primeiro (1.º) de abril em curso (1958).

Fui, nessa data, como juiz, designado, pelo exmo. sr. Ministro Presidente, relator do processo. A distribuição, porém, concretizou-se a 2 porque o Regimento Interno, art. 29, não permite seja entregue ao mesmo juiz mais de um feito por dia.

Tudo isso prova que os autos permaneceram nesta Corte, em instrução, de 24 de março até hoje — 8 de abril — isto é, quinze (15) dias justos, suscitando eu o julgamento, como Relator, seis (6) dias após a distribuição. Convém esclarecer o seguinte: Se não houvesse sido cancelada a reunião ordinária de 4, sexta-feira santa, em virtude do feriado municipal e de expressiva significação religiosa, seriam assinalados apenas onze (11) dias, reduzindo-se para quarenta e oito (48) horas a reatuação dos autos em meu poder. O Tribunal dispõe de quinze (15) dias para instruir e julgar o processo, a contar da entrada do expediente no Protocolo, consoante o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A matéria resume-se no contrato de locação de serviço, por instrumento particular, assinado, a vinte e oito (28) de fevereiro deste ano (1958), entre dona Maria de Lourdes Barata, que somente dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que a contratada exerça, no Departamento Estadual de Segurança Pública, a função de datilógrafa, com o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato a partir de dois (2) de janeiro e a terminar a trinta e um (31) de dezembro vindouro e cobertura do encargo, no valor total de trinta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 33.600,00), à conta da lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao atual exercício financeiro, Tabela explicativa n. 25.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.706, de 15 de março, publicou o resumo do aludido contrato.

A entrega do expediente nesta Corte se fez no prazo legal.

Foram observados os requisitos do Código Civil Brasileiro, relativamente ao instrumento particular e à locação de serviços, e do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aplicáveis à espécie.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que dispõe sobre o Orçamento para o atual exercício financeiro (1958), verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela explicativa n. 25, subconsignação "Pessoal Variável", registra o seguinte crédito: "Contratados" — Cr\$ 67.200,00. Verifica-se, ainda, nessa lei, que a menor categoria da função relativa a datilógrafo corresponde, no Quadro Único, ao Padrão E, com os vencimentos de Cr\$ 2.800,00, por mês, ou Cr\$ 33.600,00 por ano.

Não houve, portanto, divergência entre o salário atribuído à contratada e o o salário do funcionário efetivo, ocupante de igual cargo.

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, informaram, respectivamente, às fls. 10 verso e 11, que existe, de facto, o referido crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 67.200,00, e que esse crédito, ainda intacto, comporta as despesas com encargo, no total de Cr\$ 33.600,00.

Preenchido, minuciosamente, o Relatório, dirá, agora, o nobre dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, como se pronunciou no processo, através de seu parecer.

VOTO

"Nada havendo que arguir de irregular no contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, entre dona Maria de Lourdes Barata, locadora, e o Governo do Estado, locatário, e isso realcei de maneira clara e positiva no Relatório, do qual copio ao meu voto: "Concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Sousa, José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 2.153
(Processo n. 4.929)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, a Transferência na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento Econômico, em Geral, subconsignação Despesas Diversas, do item "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido" para o item "Para auxiliar os pequenos agricultores na forma da lei n. 645, de 23 de setembro de 1953", a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). Decreto n. 2.416, de 19.3.1958 — D. O. de 20.3.1958.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de abril de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — RELATORIO — "Nos termos da lei n. 603, de 20.5.53, o Governo do Estado encaminhou a este Tribunal, para efeito de registro, o decreto n. 2.416, de 19.3.58, publicado no D. O. de 20.3.58, que dispõe sobre a transferência de Cr\$ 500.000,00 na verba "Secretaria de Estado de Produção" do orçamento de 1958 (fls. 4 dos autos). A Seção de Receita desta Corte de Contas confirmou a existência do respectivo crédito referente à subconsignação "Despesas Diversas" item "Para aplicação conforme plano a ser estabelecido", consignação "Fomento Econômico em Geral, Tabela n. 66, da verba "Secretaria de Estado de Produção", a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (fls. 5.v). E a Seção de Despesa, relacionando a movimentação da respectiva dotação, esclarece que a S.E.F. já encaminhou a este T. C. as terças vias de fichas de pagamento, de janeiro a fevereiro de 1958, restando, por conseguinte, o saldo de Cr\$ 5.717.041,90 (fls. 6 dos

autos). O dr. Procurador manifestou-se às fls. dos autos, pelo deferimento. E o relatório".

VOTO

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Diante da afirmação do exmo. sr. ministro relator sobre a legalidade do ato, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apólo no relatório do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, defiro o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.154

(Processo n. 4.936)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Côrte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Marcília Santos, de acôrdo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão C do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os vencimentos integrais do cargo, de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, acrescido de 20% de adicional por tempo de serviço.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 8 de abril de 1958. — (ap.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator. — **RELATÓRIO**: — "Origina-se o presente processo do officio n. 270, de 27 de março último, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhando a esta Côrte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Marcília Santos, ocupante efetivo do cargo de "Professor" de 3a. entrância, padrão

G. do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, a qual, ao requerer tal benefício a 7 de janeiro do ano em curso, fez prova, através dos documentos de fls. 10 a 16 — ficha funcional e títulos de nomeação, de contar até então 33 anos, 9 meses e 19 dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado.

Protocolado e autuado a 28 de março na Secretaria deste Tribunal, converteu-se o referido expediente no processo n. 4.936, ora "sub-judice", de que constam, apoiados nas provas dos autos e no parecer favorável de fls. 18, da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, os seguintes atos governamentais:

"DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Marcília Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1958. — (ac.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

"DECRETO N. 2.426 — DE 27 DE MARÇO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Marcília Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, decretada em 7.3.1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 612.58. D.P.

DECRETA:

Art. 1o. Ficam fixados, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Marcília Santos, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1958. — (ac.) General de Brigada,

Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado. — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Encontrando-se tais decretos revestidos das necessárias formalidades e devidamente fixados os proventos da aposentadoria em julgamento, pelo respectivo registro opinou, às fls. 21, o Ilustrado Procurador.

E' o relatório.

VOTO

"Defiro o registro solicitado". Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acom-pañho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Na firmeza de uma opinião inúmeras vezes expostas neste plenário, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Inscrições deferidas

Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas por este Juízo, os pedidos de inscrições dos seguintes eleitores:

Afonso Paulo Florencio, Almiro Campos da Silva, Alcides Cunha da Silva, Abel Pereira de Barros, Ana Belém dos Santos, Ademir Dias da Conceição, Alkizador Gonçalves Gesta, Agostinho Ramos Conde, Antonia Duarte, Arivaldo Santos de Camargos, America Espirito Santos, Antonio Albino de Souza Alcindo de Matos Guedes, Ana Oliveira Rodrigues, Ana Pereira Santarém, Benedito Vitor Monteiro, Casemiro do Nascimento Martins, Celeste Maria de L. Marre, Carlos de Farias, Cicero Miguel Gomes, Daniel Monteiro Duarte, Daniel Barros de Oliveira, Dorival Araújo da Silva, Dulce Pereira Machado, Elizabeth da Silva Otéro, Edilson Pinto Mesquita, Elias Vieira Mamede, Elizeu Florencio Monteiro, Edson Teixeira da Silva, Eurides Mourão Cabral, Edmilson da Silva Castro, Henrique do Amaral Sá, Francisco Botelho de Magalhães, Firmino Feliciano, Francisco Marques Rodrigues, Francisco de Assis Diniz, Hilda Lima de Oliveira, Hugo Alberto Temkenwitz, Henrique da Conceição Barata, Iracy Baena Guimarães, Inês Cabral da Silva, Inês Porpino da Silva, José Ferreira dos Santos, João Batista de Abreu, João dos Santos Carvalho, Jacira Leonôr de Oliveira, João de Souza Monteiro, Joana da Silva Santos, João Oliveira Pantoja, João Sampaio da Fonseca, José Teixeira de Souza, Julio Fernandes Lopes, João Souza Marques, José Ferreira L. Filho, Jozias de Moura Xavier, João Nascimento Pantoja, João de Deus Lima, Julio Junior da Silva, José Mendes Ribeiro, Lauro Batista da Costa, Laurentino Lima de Souza, Lucimar Gomes de Lima,

Luiz Expedito do Couto, Lauro Fernandes Guimarães, Maria Vaz de Oliveira, Miguel de Araújo Lima, Maria Nascimento Maciel, Maria de Lourdes Bezerra, Maria da Silva Lima, Maria do Rosário M. da S. Cruz, Maria Eunice B. dos Anjos, Mario Joaquim Xavier, Marcos José dos Santos, Miguel Gonçalves da Silva, Maria de Nazaré Simões, Mario Angelim Seabra, Maria Candida de S. Barroso, Maria Santana S. de Castro, Maria Luiza C. de Noveas, Maria do Carmo Câmara, Mario Moreira dos Santos, Marly Negrão de Lemos, Maria Jacinta Monteiro Leitão, Maria Conceição Trindade, Maria Macêdo Silva, Nadir de Castro Berredo, Natalina Souza Santos, Norma Souza dos Santos, Pedro Paulo de Campos Santiago, Pedro Camarão da Costa, Paulo Candido da Silva, Raimundo Evangelista Borges, Raimunda José da Silva, Rivaldo Isidoro Corrêa, Raimunda Atres Pinto, Raimundo Nonato da Conceição, Raimundo S. Guimarães, Raimundo Pantoja Sales, Raimundo Manoel de Souza, Raimundo Alves Lopes Junior, Raimundo Teles Rodrigues, Raimunda Pereira da Silva, Raimunda de Lima Reis, Rachel Beusabth Banassuly, Raimundo Rodrigues Souza, Raimundo Carlos P. Coutinho, Raimundo Batista da Mo'a, Raimundo Peixoto de Farias, Raimundo Antnio Martins, Raimundo Amilcar da Silva, Raimunda Pereira de Oliveira, Raimundo Rodrigues Santos, Sarah Marques de Castro, Sebastião Albino Braga, Terezinha de Jesus Oliveira, Teodoro Monteiro, Terezinha de Jesus A. de Souza, Terezinha de Jesus B. Soares, Walter Guedes do Amaral, Wilson Monteiro de Figueiredo, Vicente Pereira dos Santos.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias de junho de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevô o datilografei.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.